

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

CONCORRENCIA Nº 01/2020 PROCESSO Nº 2019/000077	Data de Abertura: 06/03/2020 às 10 horas. Horário de Brasília-DF. no sítio: http://www.cfbio.gov.br/
--	--

Objeto:

FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

Recibo de Retirada do Edital: Vide anexo X.

Distribuição e acesso ao edital: sem ônus aos interessados.

O Edital e anexos estarão disponíveis no site do CFBio, bem como na sede do órgão a partir do dia 31/01/2020.

Valor Total Estimado:

R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais) EM 12 (DOZE) MESES (art. 40, X da Lei 8.666/93).

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA CLÁUSULA XVII)*

Requisitos Básicos e Específicos:

- Scaf ou documentos equivalentes;
- Habilitação jurídica;
- Regularidades Fiscal e Trabalhista;
- Qualificação Técnico-operacional;
- Qualificação Econômico-Financeira, incluindo Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1, além de outros documentos (vide edital)

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 24 horas antes do dia da sessão para entrega dos envelopes nº 1 - Habilitação e nº 2 - Proposta.

Pedidos de Esclarecimentos – vide item XVII – 17:

Impugnações – vide item XVII – 17.2:

Até o dia 02/03/2020 para o endereço eletrônico cfbio@cfbio.gov.br

Até o dia 03/03/2020 para o endereço eletrônico cfbio@cfbio.gov.br

Observações Gerais

Local de entrega: Os bilhetes de passagem deverão ser entregues por correio eletrônico, no endereço cfbio@cfbio.gov.br.

Relação dos Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota/ME/EPP?	Amostra/ Demonstr.?	Decreto 7.174?	Valor Estimado da contratação R\$
Item 1 - Fornecimento de passagens aéreas Nacionais	Não	Não	Não	Não	483.000,00

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Conselho Federal de Biologia – CFBio designada pela Portaria CFBio nº 262/2019, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRENCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições neste Edital.

Observação: em razão do CFBio não ter, ainda, estruturado o Setor de Compras com a presença de Pregoeiro para aplicar a modalidade Pregão Eletrônico e considerando que a Modalidade Concorrência, poderá substituir quaisquer outras modalidades licitatórias, decidiu pela Concorrência, a qual está sendo levada a efeito, conforme autorizam os parágrafos 3º e 4º do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRENCIA Nº 01/2020

DIA: 06/03/2020 às 10 horas

Endereço: SBS Quadra 02 Lote 03 Bloco Q 6º andar – Centro Empresarial João Carlos Saad

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília), DATA 06/03/2020 na cidade de Brasília-DF, PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1) E DE PROPOSTAS DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2), além das declarações complementares.

I – DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, visando a contratação de serviço de natureza continuada, por 12 (doze) meses, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo para Conselheiros, Diretores, funcionários e colaboradores eventuais do Conselho Federal de Biologia – CFBio, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e todos ou outros meios que

possam agilizar e atender as demandas em tempo hábil, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações em anexo.

1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representa toda a contratação.

1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.3. Os bilhetes eletrônicos serão encaminhados via *e-mail* ao endereço eletrônico a ser indicado pelo CFBio, ou outros meios, na sede do órgão.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A quantidade de bilhetes de passagens, no âmbito nacional, relacionados à execução do objeto desta licitação, fica estimada em 300 (trezentos), para o período de 12 (doze) meses, em torno de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) conforme levantamento feito pelo CFBio constante do Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

2.1. Os recursos orçamentários serão alocados no orçamento do CFBio para o exercício de 2020 nas rubricas 6.3.1.3.02.04.001, 6.3.1.3.02.04.002 e 6.3.1.3.02.04.003 bem como nas mesmas dotações no exercício subsequente visando a proporção do prazo de 12 meses, cabendo ao órgão emitir a correspondente Nota de Empenho, a favor da licitante adjudicatária.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

3.1. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou equivalente, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, Anexo III;

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

3.3. Não poderão participar desta Concorrência:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

- 3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFBio, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.5. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.6. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 3.3.8. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.3.9. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.3.9.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 3.3.10. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.3.11. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
- 3.3.12. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.3.13. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.14. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.15. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 3.3.16. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

- 3.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

IV – DA VISTORIA

4. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de prestação do serviço.

V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5. Os documentos de Habilitação e as Propostas de Preço deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, sem transparências, indevassáveis, lacrados e identificados da seguinte forma:
- 5.1. O Envelope nº 1 relaciona-se aos documentos de Habilitação da licitante:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

5.2 – O ENVELOPE Nº 2 relaciona-se a PROPOSTA DE PREÇO:

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA DE PREÇO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

5.3 - Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio de entrega, atentando para a data e horário finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

6 - DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

6.1.1 - Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2 - Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores;

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

- 6.1.3** Cada representante legal/credenciado representará apenas uma empresa licitante, devendo atender ao preenchimento do ANEXO XI, do Edital.

Nota explicativa: *Orienta o TCU, no Manual intitulado: Licitações & Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª ed. p. 326: “Credenciamento do representante legal pode ser exigido em qualquer modalidade licitatória. Considera-se representante legal pessoa credenciada por documento hábil. Entende-se por documento hábil para credenciar o representante: estatuto/contrato social, • quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; • procuração ou documento equivalente, ambos outorgados pelo licitante, dando poderes ao representante para se manifestar em nome do concedente, em qualquer momento da licitação.”*

VII – DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Nota explicativa: *A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.*

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

Nota explicativa: O SICAF informa a composição do quadro societário das empresas, inclusive quanto ao percentual de participação de cada sócio.

Conforme o Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, o preenchimento desses dados é exigido já no Nível I - Credenciamento, de sorte que, a princípio, a comissão de licitação disporá das informações dos sócios das empresas, inclusive aquelas eventualmente não cadastradas nos demais níveis do SICAF.

De todo modo, caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe à Comissão de Licitação solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica e promover a pesquisa.

7.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.4.1. Caso haja licitante que apresente o SICAF consignando certidão ou certidões vencidas, deverá apresentar tal certidão ou tais certidões com validade ou validades também no envelope nº 1, sob pena de desabilitação, observando-se o item 7.4.

7.5. Habilitação Jurídica:

7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.5.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.5.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.5.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.6. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 7.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal ou do Distrito Federal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante;
 - 7.6.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a

realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 7.7.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;
- 7.7.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa;
- 7.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a CPL convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação;
- 7.7.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a CPL examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;
- 7.7.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 7.7.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou equivalente, seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.8. Qualificação Técnico-Operacional

7.8.1. A licitante obriga-se a apresentar atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome dela (licitante), que comprovem:

7.8.1.1. A aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, **deve comprovar que a licitante executa ou executou contrato da espécie, exigindo-se a experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta Concorrência;**

7.8.1.1.1. A exigência não inferior a três anos encontra-se abrigada pelo subitem 9.1.13 do ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário - Processo nº TC 006.156/2011-8;

7.8.1.1.2. O item 7.8.1 encontra-se no plural porque a licitante tem a liberdade de apresentar quantos atestados quantos julgar necessários para comprovar sua aptidão;

7.8.1.1.3. O que se verifica no texto do § 1º do art. 30 é referência a atestados que, em qualquer quantidade, sejam capazes de comprovar a aptidão do particular;

7.8.1.1.4. A licitante obriga-se a disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica a serem apresentados na fase de habilitação, conforme determina o subitem 9.1.14 ACÓRDÃO nº 1214/2013 – TCU – Plenário - Processo nº TC 006.156/2011-8, podendo, por exemplo, a CPL requerer cópia(s) de contrato(s), que comprovem experiência mínima.

7.8.1.1.5. A licitante obriga-se a apresentar somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado

em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato, conforme determina o subitem 9.1.15 subitem 9.1.14 ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário - Processo nº TC 006.156/2011-8;

7.8.1.2. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

7.8.1.3. Os atestados de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

7.8.1.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

7.8.1.5. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

7.8.1.6. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, PASSAREDO e AZUL, comprovando que a **licitante** é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

7.9. Qualificação Econômico-Financeira:

7.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.9.1.1. Nos estados e no Distrito Federal onde não mais emitem certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, a exigência acima mencionada no item 7.9.1 poderá ser substituída por **Certidão de Distribuição (Especial – Ações Cíveis e Criminais 1ª e 2ª Instâncias)**, com validade na data da Sessão da Concorrência. Caso não haja de forma expressa a validade da certidão poderá ser aceita aquela emitida no período de 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão da Concorrência;

7.9.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.9.2. Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei, **sendo aceito o do exercício de 2018**, pelos seguintes motivos:

7.9.2.1. Em razão do prazo limite para **elaboração do balanço patrimonial ser até o final do mês de maio do exercício subsequente – entendido o Balanço Patrimonial do exercício de 2019 – para as empresas obrigadas a apresentar o ECD – Escrituração Contábil Digital**, conforme modificação dada pela redação do art. 5º, Instrução Normativa RBF 1.594/2015, mantida pela Instrução Normativa RBF nº 1.774/2017;

7.9.2.2. Em razão do prazo limite para **elaboração do balanço patrimonial ser até o final do mês de abril do exercício subsequente – entendido o Balanço Patrimonial do exercício de 2019 – para as empresas desobrigadas a apresentar o ECD –**

Escrituração Contábil Digital, em regra as empresas optantes pelo Simples Nacional (Instrução Normativa RBF nº 1.774/2017);

- 7.9.2.3. Como a sessão para entrega dos Envelopes de Habilitação e Preço será antes dos prazos acima **o Balanço Patrimonial do último exercício social será o do ano de 2018.**
- 7.9.3. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:
- 7.9.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG **superiores a 1**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.9.5. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do valor estimado para a contratação;
- 7.9.6. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 7.9.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços Provisórios;
- 7.9.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;
- 7.9.9. A **CPL** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**;
- 7.9.10. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser remetidos a CPL no ENVELOPE Nº 01, observando a forma prevista neste Edital.
- 7.9.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados no ENVELOPE Nº 01. deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

- 7.9.12. Caso haja documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
- 7.9.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- 7.9.14. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, também, a seguinte declaração complementar:
- 7.9.14.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme ANEXO VI.
- 7.9.15. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.9.16. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.9.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 7.9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou equivalente, seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

VIII - PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta de preço deverá ser legível, digitada ou impressa em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, em **REAL (R\$)**, assinada pelo representante legal da licitante, com prazo de validade no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão do certame licitatório.

8.1.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa, o valor da Remuneração do Agente de Viagem – **RAV** e o **valor global anual da proposta**, ambos em **REAL (R\$)**, equivalente a 12

(doze) meses, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, conforme orienta o Anexo V;

8.1.2. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis:

8.1.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com o de mercado do objeto desta licitação.

8.1.3. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores ao estimado nas colunas B e E da tabela constante do item B do Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

8.1.4. Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela constante do item B do Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

8.1.5. Será desclassificada a proposta que apresentar quantidade inferior ao valor estimado na coluna D, equivalente ao valor anual estimado das passagens constante da coluna D da tabela do item B do Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência);

8.1.6. Será considerada vencedora a **licitante** que ofertar o menor preço para o valor anual estimado da contratação previsto na coluna E da tabela inserida no item B do Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

8.1.7. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga em REAL (R\$), por operação concluída relativa à emissão de cada passagem, incluindo eventuais cancelamentos ou remarcações, ou seja, se houver a emissão de passagem que necessite cancelamento ou remarcação, o CFBio pagará à contratada apenas o valor correspondente a uma RAV.

8.1.8. Nos casos em que os trechos de ida e volta representarem uma única emissão de passagem, emitida pela mesma companhia aérea, o agente de viagem receberá apenas o valor correspondente a uma RAV.

8.1.9. Nos casos em que os trechos de ida e volta representarem duas emissões de passagens, emitida por companhias aéreas diferentes, o agente de viagem receberá o valor correspondente a duas RAV's.

8.1.10 Caso a licitante ofereça RAV igual a 0 (zero), será aceita; porém, nesse caso, não há que se falar em pagamento da RAV;

8.1.11. Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a RAV (Remuneração do Agente de Viagem), a qual será fixa e irremovível, em REAL (R\$), durante toda a vigência do contrato, sendo aplicada sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em RAV – Remuneração do Agente de Viagem (se o valor fixado for positivo);

8.1.12. O valor da RAV será fixado e considerado em REAL (R\$);

8.1.13. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio da Proposta de Preço, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.1.14. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou equivalente, deverá declarar, em campo próprio da Proposta de Preço, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, Anexo III;

8.1.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

8.1.16. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes – se se fizerem presentes - a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1 e nº 2, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

9.2.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

9.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º,

inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.4.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.4.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.6. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.6.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 7.1 deste Edital.

9.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, ou outros previstos neste Edital.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 1.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento adotado será o do menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes, se se fizerem presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do

licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados, resguardando-se os benefícios das microempresas e empresas de pequeno porte e equivalentes, previstos no capítulo XI, deste Edital;

10.7. Caso ocorram empates de preços com RAV de valor R\$ 0,00, o desempate será realizado por meio de sorteio presencial, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, cuja participação será opcional;

10.8. Na hipótese de ocorrência de sorteio presencial, a sessão será realizada nas dependências do CFBio, em Brasília-DF, conforme endereço constante neste Edital.

10.9. Do sorteio, resultará classificação dos licitantes de 1 até o número de empates identificados;

10.10. No final do procedimento será formalizada Ata a ser assinada por todos os presentes, CPL, equipe de apoio, licitantes e demais presentes, posteriormente juntada ao processo licitatório e informado o resultado aos licitantes e pela imprensa oficial - DOU;

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos.

10.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso, observando-se o capítulo XI deste Edital.

10.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes que poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da forma prevista desta Edital (art. 109, da Lei nº 8.666/93). Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.15. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.17. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.20. O resultado do certame será divulgado na imprensa oficial.

10.21. A **Comissão Permanente de Licitação** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

XI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTE

11. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou equivalente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) dias úteis (art. 5º do Decreto nº 8.538/2015), contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.1.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.2. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.3. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.4. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.5. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

11.6. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a CPL convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, a CPL examinará o caso presente e definirá a questão.

XII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

XIII – DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993;

13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos;

13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva;

13.4. O recurso será dirigido ao Presidente do CFBio, por intermédio do Coordenador da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. O objeto desta Concorrência será encaminhado ao **Presidente do CFBio**, visando a adjudicação, salvo quando houver recurso pendente de decisão, hipótese em será aguardado

o resultado do recurso, ressaltando-se que tanto a homologação, como a adjudicação, caberá à autoridade, qual seja, o Presidente do CFBio, devidamente fundamentado.

XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFBio;

15.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação;

15.1.3. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante**, para assinar o contrato, após verificação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.2. Obrigações do Conselho Federal de Biologia – CFBio, sem prejuízo das demais contrapartidas não conflitantes estabelecidas na Minuta do Contrato:

a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Edital e seus Anexos, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;

c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas (art. 67, da Lei nº 8.666/93);

d) Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

e) Considerar, quando da execução da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas;

f) Publicar o resumo do contrato, bem como eventuais termos aditivos, na Imprensa Oficial (DOU), da forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais contrapartidas não conflitantes estabelecidas na Minuta do Contrato:

a) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico, ou não;

b) Responder por danos de qualquer natureza, causados ao CFBio e/ou a terceiros, em razão da omissão ou ação, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, envolvendo a prestação dos serviços;

c) Arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

f) Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

g) Atender às requisições do CFBio somente quando forem realizadas por funcionários, ou pessoas devidamente autorizadas;

h) Conceder ao CFBio as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

i) Atender ao CFBio, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

k) Apresentar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

l) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil;

m) Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;

n) Informar ao CFBio os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*;

o) Elaborar plano de viagem para passageiros, quando solicitado, com diferentes alternativas para os usuários;

p) Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo CFBio;

q) Reembolsar ao CFBio o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

r) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o **CFBio** solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

s) Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, para passagens nacionais;

t) Apresentar faturas com os seguintes dados:

- Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- Nome do passageiro;
- Valor da tarifa;
- Valor da taxa de embarque;
- Valor do serviço de agenciamento; e
- Valor da fatura.

u) Se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para o CFBio, a empresa deverá comunicar este fato antecipadamente ao CFBio, a quem caberá decidir pela melhor opção;

v) Fornecer, juntamente com o faturamento, todo e qualquer reembolso proveniente dos serviços não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal;

x) Manter o CFBio permanentemente informado sobre todas as empresas que operem com voos domésticos, as eventuais alterações desse quadro, bem como as tarifas praticadas;

y) Fornecer ao CFBio relatórios operacionais, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviço, por data de emissão de passagem, por nome do passageiro, por bilhete reembolsado, por companhia aérea;

z) A Contratada deverá apresentar, mês a mês, faturas **emitidas pelas companhias aéreas** referentes às passagens aéreas compradas pelo CFBio. A apresentação destas faturas condiciona o pagamento da próxima fatura à empresa contratada. (Acórdão 1314/2014-Plenário – TCU).

15.3.1. Valor da Tarifa:

a) O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais;

b) Serão repassadas ao CFBio as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim;

c) À Gestão Administração do CFBio reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado.

15.3.2. Prazos para Execução dos Serviços:

15.3.2.1. Quando da solicitação dos serviços, a Contratada deverá executá-los no prazo de até 2 (duas) horas, para entrega dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*).

XVI – DAS SANÇÕES

16. O CFBio poderá aplicar Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CFBio, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.
- h) Para os fins da subcondição 55.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.1. Independente do que preceitua o item 16 deste Edital, a administração do CFBio poderá aplicar as demais sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, oferecendo o direito do contraditório e da ampla defesa.

XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, mediante petição a ser enviada ao CFBio, no endereço físico ou eletrônico do CFBio, até as 16 horas, no horário oficial de Brasília-DF, decaindo o direito quem não o fizer nesse prazo.

17.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à CPL até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública por meio de requerimentos, e-mails ou outras formas hábeis de correspondências, no endereço eletrônico do CFBio;

17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

17.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas aos interessados, visando as contrarrazões.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Ao Presidente do CFBio compete anular esta **Concorrência** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;

18.1. A anulação desta Concorrência induz à do contrato;

18.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

18.3. É facultado a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

18.4. No julgamento na fase de habilitação e das propostas a **CPL** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

18.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **CPL**;

18.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

18.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas;

18.8. Esta Concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CFBio, desde que comunicado com antecipação razoável.

XIX – DOS ANEXOS

19. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.1. Anexo I – Projeto básico/Termo de Referência;

19.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

19.3. Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, ou equivalente (cooperativa);

19.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

19.5. Anexo V – Proposta de Preço;

19.6. Anexo VI – Declaração de que a licitante não emprega menores;

- 19.7. Anexo VII - Declaração de fatos impeditivos;
- 19.8. Anexo VIII – Declaração de elaboração independente de proposta;
- 19.9. Anexo IX - Declaração de pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional visando não sofrer retenção de imposto/contribuição na fonte;
- 19.10. Anexo X – Recibo de Retirada do Edital;
- 19.11. Anexo XI – Carta de Credenciamento;
- 19.12 -Anexo XII - Declaração de atendimento ao edital e anexos.

XX – DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação do CFBio

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

A	<p>OBJETO</p> <p>O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, visando a contratação de serviço de natureza continuada, por 12 (doze) meses, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo para Conselheiros, Diretores, funcionários e colaboradores eventuais do Conselho Federal de Biologia – CFBio, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e todos ou outros meios que possam agilizar e atender as demandas em tempo hábil, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações em anexo.</p>					
	<p>META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</p> <p>Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Conselho Federal de Biologia - CFBio, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CFBio, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.</p>					
B		A	B	C	D	E
	Serviço	Quantidade Anual de Passagens	Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	(= A x B) RAV Total (R\$)	Valor Anual das Passagens (R\$)	(= C + D) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
	Passagens Nacionais	300	10,00	3.000,00	480.000,00	483.000,00
	Total	300	10,00	3.000,00	480.000,00	483.000,00

C	LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM Os bilhetes de passagem deverão ser entregues por correio eletrônico no endereço cfbio@cfbio.gov.br
D	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA Setor Administrativo
E	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO (Art. 67 da Lei 8.666/93) Neumar Ferraz de Souza Júnior
F	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO Setor de Contabilidade do CFBio

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Este documento estabelece normas e critérios específicos para contratação e execução de serviço de natureza continuada, por 12 (doze) meses, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo para Conselheiros, Diretores, funcionários e colaboradores eventuais do Conselho Federal de Biologia – CFBio, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e todos ou outros meios que possam agilizar e atender as demandas em tempo hábil, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

a) CONTRATANTE: Conselho Federal de Biologia - CFBio;

b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

c) FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: funcionário formalmente designado pelo CFBio para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados; e

d) REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV – Valor fixo em REAL (R\$), a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de fornecimento da passagem.

d.1 Caso a licitante vencedora ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

e) TARIFA – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.

f) TAXAS AEROPORTUÁRIAS – Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, visando a contratação de serviço de natureza continuada, por 12 (doze) meses, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo para Conselheiros, Diretores, funcionários e colaboradores eventuais do Conselho Federal de Biologia – CFBio, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e todos ou outros meios que possam agilizar e atender as demandas em tempo hábil, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações em anexo.

4. META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Serviço	A Quantidade e Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C (= A x B) RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E (= C + D) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	300	10,00	3.000,00	480.000,00	483.000,00

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM - RAV

- 5.1.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- 5.1.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 5.1.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- 5.1.4. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 5.1.5. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.
 - 5.1.5.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
- 5.1.6. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga em REAL (R\$), por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.
 - 5.1.6.1. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

6. ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

- 6.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- 6.2. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CFBio não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

- 6.3. Propiciar atendimento em até duas horas para cada demanda, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 6.4. Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil;
- 6.4.1.1. disponibilização das tarifas oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
 - 6.4.1.2. entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo CFBio, também em meio físico (papel);
 - 6.4.2. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no CFBio, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
 - 6.4.3. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 6.5. A CONTRATADA deverá justificar, quando preciso, os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;
- 6.5.1. Fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
 - 6.5.2. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
 - 6.5.3. assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais;
 - 6.5.4. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
 - 6.5.5. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
 - 6.5.6. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.
 - 6.5.7. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal

diferença será glosada pela CONTRATANTE.

- 6.5.8. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
- 6.5.9. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
- 6.5.10. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
 - a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
 - b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CFBio, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 6.5.11. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.
- 6.5.12. efetuar os serviços contratados na agência, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.
- 6.5.13. Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a CONTRATADA deve cumprir os ENCARGOS GERAIS DA CONTRATADA, dispostos no Termo de Contrato.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- Em se tratando de Cooperativa, proceder a Declaração consignando as condições jurídicas.

Local e Data

Nome, identificação e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio, com sede no SBS Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, 6º andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, CEP 70070-120, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.720.532/0001-01, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Prof. Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº....., e CPF (MF) n.º.....,

CONTRATADA:....., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº....., estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº..... [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, decorrente da licitação pela modalidade Concorrência nº 01/2020 do tipo menor preço global, processo nº 2019/000077, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviço de natureza continuada, por 12 (doze) meses, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativos ao transporte aéreo para Conselheiros, Diretores, funcionários e colaboradores eventuais do Conselho Federal de Biologia – CFBio, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e todos ou outros meios que possam agilizar e atender as demandas em tempo hábil, em regime de empreitada por preço global;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Passagens e locomoção, **Nota de Empenho** n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão iniciados no dia da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.1. Prestação regular dos serviços;
- 2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital da Concorrência nº 01/2020, deve:
 - 2.1. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CFBio, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
 - 2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CFBio, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
 - 2.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CFBio;

24. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
25. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
26. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
27. Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
28. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 2.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CFBio;
- 2.11. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
- 2.13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 2.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CFBio para este fim;
- 2.15. Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências do CFBio, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;
- 2.16. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 2.17. Manter os seus empregados devidamente identificado junto ao CFBio, o exercício da execução do contrato;

2.18. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília (DF) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

2.19. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

2.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes desta contratação:

2.21.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

2.22. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

2.23. Ressarcir à administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados.

2.23.1. O não ressarcimento no prazo fixado no item acima, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE deve:

4.1. Disponibilizar à CONTRATADA as condições para o atendimento do objeto da contratação.

4.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

44. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

45. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

46. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um funcionário do CFBlo a ser designado para tal fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

§1º De acordo com a permissibilidade contida no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) mediante celebração de Termo Aditivo;

§2º Este contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos desde que as partes aceitem conforme estabelece o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;

§3º Poderá também ser alterado nas demais condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante na Concorrência, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze)

meses, adotando-se a seguinte fórmula:

1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
 - 2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
 - 2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.
4. Caso a licitante vencedora ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos da Concorrência nº 01/2020, constante do processo nº 2019/000077, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor de pagamento, por meio do encarregado pela Fiscalização da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE;

1.2. O faturamento deverá **corresponder** ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da remuneração do agente viagem-RAV.

1.2.1. Observação: Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

1.3. Caso a CONTRATADA vencedora ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

2. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, e por companhia aérea, discriminando, ainda:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Número do bilhete;
- d) Valor da tarifa;
- e) Taxas aeroportuárias;
- f) Valor da remuneração do agente de viagem-RAV; e
- g) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas).

3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = valor da prestação em atraso.

8. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

9. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE.

10. Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do CFBio, por meio de conta bancária de sua titularidade.

11. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 9 ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

12. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro

de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

12. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
13. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
14. Para que a CONTRATADA não sofra a retenção na fonte, obriga-se nos termos do disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 com suas alterações, proceder a correspondente Declaração, Anexo VIII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo art. 87 Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “6”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, além das penalidades:

- 3.1. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com

4. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:

4.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

4.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

5. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “5.1” e “5.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

6. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 8, a seguir.

7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência

5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na cláusula de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

8. Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei

nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio
Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva
Presidente do CFBio

CONTRATADA
Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONCORRENCIA Nº 01/2020

Licitante: Endereço:.....,
cidade.....- Estado: CNPJ nº
.....

A Licitante.....vem à presença da CPL apresentar a seguinte Proposta de Preço, referente à licitação pela Modalidade Concorrência nº 01/2020, do tipo menor preço global:

Quantidade de passagens nacionais: 300 (trezentas)

Valor da proposta para a Remuneração do Agente de Viagem em REAL (R\$), por cada operação: R\$ (...)

Valor global da Proposta de Preço para 12 (doze) meses: R\$(.....).

Obs: demonstrar os cálculos.

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C (= A x B) RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E (= C + D) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	300			480.000,00	

Obs: este anexo se presta a simples ilustração, cabendo a licitante observar as referências abaixo.

Exemplo de preenchimento da proposta, considerando que a licitante está a propor o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para a Remuneração do Agente de Viagem – RAV:

A = 300 (quantidade de passagens); B = RAV = R\$ 5,00 (valor proposto pela licitante); C = 300 x R\$ 5,00 = 1.500,00 (total de remuneração do RAV); D = R\$ 480.000,00 (valor da estimado das passagens nacionais); E = R\$ 481.500,00 = valor estimado da contratação, equivalente ao valor da RAV = R\$ 1.500,00 + R\$ 480.000,00 valor estimado das passagens nacionais.

$$C = A \times B; E = C + D$$

$$E = R\$ 480.000,00 + 1.500,00; E = 481.500,00, \text{ senão vejamos:}$$

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C (= A x B) RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E (= C + D) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	300	5,00	1.500,00	480.000,00	481.500,00

Referências:

- Quantidade estimada de passagens previstas = 300 (trezentas), durante 12 (doze) meses;
- Valor máximo da Remuneração do Agente de Viagem – RAV = R\$ 10,00 (dez reais), por cada operação;
- Valor estimado para contratação de 12 (doze) meses = R\$ **483.000,00** (quatrocentos e oitenta e três mil reais), conforme letra “E”, do anexo I e II;
- A Remuneração do Agente de Viagem – RAV em REAL (R\$), será paga por operação relativa à emissão de cada passagem concluída, incluindo eventuais cancelamentos ou remarcações;
- Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV;
- Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a RAV (Remuneração do Agente de Viagem), a qual será fixa e irremovível durante toda a vigência do contrato, sendo aplicada sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais, **excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em RAV – Remuneração do Agente de Viagem (se o valor fixado for positivo)**;
- O valor da RAV será fixado e considerado em REAL (R\$);

- h) TARIFA = O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais;
- i) TAXAS AEROPORTUÁRIAS = Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.
- j) Fica declarado que esta **licitante** cumprirá plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- k) Se a **licitante** estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou equivalente, deverá declarar, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei (Anexo III);
- l) O prazo da validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias contados do dia da sessão para apresentação dos envelopes de Habilitação (nº 1) e de Proposta de Preço (nº 2).

.....-....., de.....de.....

Nome e CPF do representante legal da licitante

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, identificação e Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONCORRENCIA Nº 01/2020

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (*identificação do licitante ou do Consórcio*), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....de _____, em ____ de _____ de _____

(Nome, identificação e assinatura do representante legal do Licitante)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da [Lei Complementar 123](#), de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da [Lei 9.430](#), de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Nome, identificação e Assinatura do Responsável

=====

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

(modelo)

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____

CNPJ: _____

NOME COMPLETO DO CONTATO: _____

FONE: (____) _____ (____) _____

E-MAIL: _____

Recebemos nesta data cópia do instrumento convocatório da Concorrência acima identificada, que será realizado pelo conselho Federal de Biologia - CFbio, no dia de.....de 2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal)

(nome/cargo)

(RG/CPF)

Senhor(a) Proponente:

Objetivando comunicação futura entre o CFbio e essa empresa, faz-se necessário o preenchimento e a devolução do protocolo acima, na sede do órgão, sito à..... Setor fone (61)....., ou de forma digitalizada para o endereço eletrônico.....A não devolução no prazo estipulado no Edital eximirá a Comissão Permanente de Licitação de comunicar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

ANEXO XI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Licitante)

(Modelo)

_____, inscrita no
CNPJ sob nº. _____, Inscrição Estadual nº.
_____, com sede na
_____, por seu representante
legal, autoriza o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de
identidade nº. RG _____, a representá-la em todos os atos da
Concorrência nº./....., que será realizada pelo Conselho Federal de Biologia –
CFBio, no diade de 2020, estando autorizado(a) para em seu nome participar do
certame licitatório, podendo assinar atas e documentos, rubricar propostas das demais
licitantes, tomar ciência de decisões, interpor ou desistir de recursos e impugnações, receber
notificações, acordar, transigir, renunciar, passar recibos, firmar compromissos, podendo,
enfim, praticar todos os atos necessários para o desempenho de sua participação do certame.

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal)

(nome/cargo)

(RG/CPF)

Obs.: A Carta de Credenciamento deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, devendo ser entregue à Comissão Permanente de Licitação no momento do credenciamento, de forma avulsa, ou seja, fora de qualquer dos envelopes.

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL E ANEXOS

(Papel Timbrado da Licitante)

(modelo)

Declaramos para os devidos fins e efeitos e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____, Estado _____, CEP _____ - _____, satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos para o Concorrência nº/....., que o Conselho Federal de Biologia – CFBio fará realizar no diade de 2020, no tocante à habilitação e demais exigências editalícias.

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal)

(nome/cargo)

(RG/CPF)

OBS: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e entregue à Comissão Permanente de Licitação no momento do credenciamento de forma avulsa, ou seja, fora de qualquer dos envelopes.